



Porto Alegre, 29 de novembro de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 25.458/2022,

I. A Câmara Municipal de Bom Jesus solicita análise sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n. 152/22 - Altera a Lei nº 5.631, de 11 de junho de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação das listas de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Três Passos.

II. Versa o presente expediente sobre análise aos termos de proposta de projeto de lei que visa alterar o bojo da Lei n. 5.631, de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação das listas de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Três Passos.

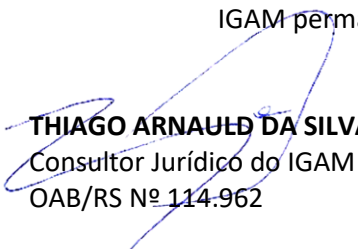
Conforme consta na Mensagem Justificativa da proposição, a alteração decorre da necessidade de adaptação da Lei ao novo contorno a que o Município está submetido referente ao tema marcação de consultas e disponibilização de informações.

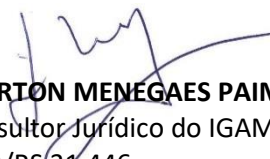
Essa alteração legislativa, ao fim e ao cabo, mantém a inspiração no princípio da publicidade ofertando a transparência dos atos do Poder Público, mantendo, portanto, o contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88).

Extrai-se, logicamente, a viabilidade técnica do texto projetado.

III. Portanto, e pelo exposto, opina-se pela viabilidade técnica do texto projetado, vez que preserva o contexto de transparência dos atos públicos considerando o novo contexto a que a Administração Pública está submetida.

IGAM permanece à disposição.


THIAGO ARNAULD DA SILVA
Consultor Jurídico do IGAM
OAB/RS Nº 114.962


EVERTON MENEGAES PAIM
Consultor Jurídico do IGAM
OAB/RS 31.446

